

Credenciamento
00003/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Alagoa Grande-PB

OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE/PB.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 626.131,63(Seiscentos e vinte e seis mil, cento e trinta e um reais e sessenta e três centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 (doze) Meses

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 27/07/2026 ATÉ 14/08/2026

HORÁRIO: 09:00- horário de Brasília.

ENDEREÇO: www.portaldecompraspublicas.com.br

CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026.

1.0 Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, por meio da Comissão de Contratação, sediado(a) Avenida 15 de Novembro, S/N- Centro – Alagoa Grande – PB, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2.0 DO OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados para CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024 combinados com o artigo 79, I da Lei nº. 14.133/2021.

2.3. O presente credenciamento possui natureza paralela e não excludente, de modo que poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos de habilitação e às exigências previstas neste Edital, ficando a execução dos serviços sujeita à distribuição da demanda pela Administração, nos termos das cláusulas próprias deste instrumento.

2.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

3.2. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

3.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Caso a empresa vencedora não tenha sede no município, após a assinatura do contrato a Credenciada terá um prazo de 15 (quinze) dias uteis para instalar um posto de coleta oficializado na zona urbana do município.

3.7. Não poderão participar do credenciamento:

3.7.1. As que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.8.1. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.0 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, através do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento (Anexo II), que deverá ser apresentada em papel com a identificação da empresa

interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, E-mail caso haja, e número do CNPJ.

4.1.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no item 6 neste Edital, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

4.1.3. Os documentos exigidos no Item 6, bem como o Requerimento para Credenciamento, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.

- 4.1.4. O envio da proposta, (Anexo II) acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.
- 4.1.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.2. A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB, através da Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- 4.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.4. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF
- 4.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 4.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 4.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.9. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e neste Edital.
- 4.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

5.2. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

5.3. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

5.5. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

5.6. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

5.7. **A indicação de "SERVIÇO" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso dos serviços executados pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.**

5.8. O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para Habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.

5.9. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.10. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.0 DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de Proposta de Credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

6.1.1. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):**

6.1.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do (s) representante (s) legal (is);

6.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

6.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

6.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008;

6.1.1.8. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

6.1.1.9. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

6.1.1.10. Ata de Fundação;

6.1.1.11. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

6.1.1.12. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;

6.1.1.13. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

6.1.1.14. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

6.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

6.1.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

6.1.2.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e,

6.1.2.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

6.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

6.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA**

6.1.4.1. Apresentar pelo menos (01) um Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, certificando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória, conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

6.1.4.2. Alvará de localização e funcionamento válido;

6.1.5. **DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES**

6.1.5.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; Anexo III.

6.1.5.2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos

custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do envio das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; Anexo III.

6.1.5.3. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; Anexo III.

6.1.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no (art. 156, §5º, da Lei 14.133), conforme Anexo III.

6.1.5.5. Declaração de não ocupação de cargo de funcionário público, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 da Lei 8.080/90, conforme Anexo III.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

6.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.0 DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 30 (trinta) minutos, sob pena de reclusão;

7.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.0 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.6. fraudar o credenciamento;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do

contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.0 DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamamento público/credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado neste processo, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido edital.

10.2. Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

10.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da ADMINISTRAÇÃO em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.0 DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação dos interessados credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.5. São de inteira responsabilidade do (a) Contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

11.6. O (a) contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente a **ADMINISTRAÇÃO** e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou

acompanhamento pelo órgão interessado.

11.7. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SicaF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.8. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

11.9. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. É vedado o consentimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12.0 DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

12.1 Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de beneficiários, sendo alternado de forma proporcional a quantidade de atendimentos;

12.2 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado autorizado a executar os serviços;

12.3 Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

12.4 Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

12.5 Poderá a PMAG, justificadamente, alterar o número de atendimentos de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

12.6 A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

12.7 O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já tenha executado o número mínimo de atendimentos nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à convocação.

12.8 Na hipótese do item 12.7, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

13.0 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

13.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de

inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

15.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

15.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.5.2. ANEXO II - Modelo da Carta-Proposta para Credenciamento

15.5.3. ANEXO III - Modelo de Declarações

15.5.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Alagoa Grande-PB, 23 de Julho de 2026

JOÃO MONTENEGRO NAVARRO
Gestor do FMS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensão: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE/PB.**

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.0. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO EIAGNICO LAB CLNICO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	150	5,03	754,50
2	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	500	9,08	4.540,00
3	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	150	25,00	3.750,00
4	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	30	8,78	263,40
5	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	30	5,03	150,90
6	DOSAGEM DE ACIDO URICO	500	4,63	2.315,00
7	DOSAGEM DE ALDOLASE	30	9,20	276,00
8	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	225	9,20	2.070,00
9	DOSAGEM DE AMILASE	225	5,63	1.266,75
10	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	750	5,03	3.772,50
11	DOSAGEM DE CALCIO	500	4,63	2.315,00
12	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	225	8,78	1.975,50
13	DOSAGEM DE CLORETO	500	4,63	2.315,00
14	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	500	8,78	4.390,00
15	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	500	8,78	4.390,00
16	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	500	4,63	2.315,00
17	DOSAGEM DE CREATININA	500	4,63	2.315,00
18	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	375	9,20	3.450,00
19	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	75	10,30	772,50
20	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	225	9,20	2.070,00
21	DOSAGEM DE FERRITINA	500	38,98	19.490,00
22	DOSAGEM DE FERRO SERICO	500	8,78	4.390,00
23	DOSAGEM DE FOLATO	75	39,13	2.934,75
24	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	225	5,03	1.131,75
25	DOSAGEM DE FOSFORO	500	4,63	2.315,00
26	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	30	5,03	150,90
27	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	120	8,78	1.053,60
28	DOSAGEM DE GLICOSE	4.000	4,63	18.520,00
29	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	30	9,20	276,00
30	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	30	9,20	276,00
31	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	500	19,65	9.825,00
32	DOSAGEM DE LACTATO	38	9,20	349,60
33	DOSAGEM DE LIPASE	75	5,63	422,25
34	DOSAGEM DE MAGNESIO	750	5,03	3.772,50
35	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	150	5,03	754,50
36	DOSAGEM DE POTASSIO	500	4,63	2.315,00
37	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	225	3,50	787,50
38	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	500	4,63	2.315,00
39	DOSAGEM DE SODIO	500	4,63	2.315,00

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

40	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETINA (TGO)	500	5,03	2.515,00
41	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	500	5,03	2.515,00
42	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	500	10,30	5.150,00
43	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	500	8,78	4.390,00
44	DOSAGEM DE UREIA	500	4,63	2.315,00
45	DOSAGEM DE VITAMINA B12	375	38,10	14.287,50
46	ELETOFORESE DE PROTEINAS	75	11,05	828,75
47	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	500	38,10	19.050,00
48	CONTAGEM DE PLAQUETAS	500	6,83	3.415,00
49	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	75	6,83	512,25
50	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	750	6,83	5.122,50
51	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	75	22,50	1.687,50
52	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	225	7,13	1.604,25
53	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	375	14,43	5.411,25
54	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	375	6,83	2.561,25
55	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	750	6,83	5.122,50
56	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	30	16,20	486,00
57	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	15	11,50	172,50
58	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	375	3,83	1.436,25
59	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	45	13,53	608,85
60	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	500	6,83	3.415,00
61	HEMATOCRITO	525	3,83	2.010,75
62	HEMOGRAMA COMPLETO	4.000	10,28	41.120,00
63	LEUCOGRAMA	750	6,83	5.122,50
64	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	30	6,83	204,90
65	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	30	6,83	204,90
66	DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	30	162,50	4.875,00
67	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	30	240,00	7.200,00
68	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	23	23,13	531,99
69	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	375	7,08	2.655,00
70	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	375	23,13	8.673,75
71	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	30	37,65	1.129,50
72	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	500	41,05	20.525,00
73	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	30	33,88	1.016,40
74	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	53	42,90	2.273,70
75	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	53	42,90	2.273,70
76	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	30	42,90	1.287,00
77	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	53	23,13	1.225,89
78	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	30	42,90	1.287,00
79	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	500	7,08	3.540,00
80	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	30	746,20	22.386,00
81	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	30	25,00	750,00
82	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	30	25,00	750,00
83	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	30	21,68	650,40
84	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	30	212,50	6.375,00
85	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	900	25,00	22.500,00
86	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	53	46,38	2.458,14
87	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	30	42,90	1.287,00
88	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	30	42,90	1.287,00
89	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	30	46,38	1.391,40
90	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	30	46,38	1.391,40
91	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	45	23,13	1.040,85
92	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	300	7,08	2.124,00
93	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	30	25,00	750,00
94	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	30	25,00	750,00
95	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	30	42,90	1.287,00
96	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	300	42,90	12.870,00
97	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	30	42,90	1.287,00
98	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	30	42,90	1.287,00
99	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	30	42,90	1.287,00
100	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	300	42,90	12.870,00
101	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	90	42,90	3.861,00
102	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	375	46,38	17.392,50
103	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	53	46,38	2.458,14
104	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	500	46,38	23.190,00

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

105	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	30	46,38	1.391,40
106	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	450	27,50	12.375,00
107	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	500	42,43	21.215,00
108	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	300	46,38	13.914,00
109	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	45	46,38	2.087,10
110	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	300	42,90	12.870,00
111	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	53	42,90	2.273,70
112	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	450	29,03	13.063,50
113	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	900	46,38	41.742,00
114	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	300	46,38	13.914,00
115	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	53	46,38	2.458,14
116	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	450	42,90	19.305,00
117	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	53	42,90	2.273,70
118	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	90	33,13	2.981,70
119	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	500	46,38	23.190,00
120	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	75	46,38	3.478,50
121	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	45	10,25	461,25
122	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	30	23,13	693,90
123	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	30	421,20	12.636,00
124	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	500	7,08	3.540,00
125	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	45	25,00	1.125,00
126	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	38	25,00	950,00
127	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	750	7,08	5.310,00
128	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	30	46,38	1.391,40
129	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	30	42,90	1.287,00
130	DOSAGEM DE TROPONINA	45	22,50	1.012,50
131	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	45	33,38	1.502,10
132	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	30	212,50	6.375,00
133	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	300	4,13	1.239,00
134	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	30	4,13	123,90
135	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	30	4,13	123,90
136	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	500	4,13	2.065,00
137	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	500	9,25	4.625,00
138	CLEARANCE DE CREATININA	225	8,78	1.975,50
139	CLEARANCE DE UREIA	30	8,78	263,40
140	DOSAGEM DE CITRATO	30	5,03	150,90
141	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	225	20,30	4.567,50
142	DOSAGEM DE OXALATO	30	9,20	276,00
143	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	225	5,10	1.147,50
144	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	30	5,10	153,00
145	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	30	11,10	333,00
146	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	150	31,35	4.702,50
147	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	120	31,35	3.762,00
148	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	53	36,73	1.946,69
149	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	30	25,50	765,00
150	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	30	35,30	1.059,00
151	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	30	29,73	891,90
152	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	30	28,83	864,90
153	DOSAGEM DE CALCITONINA	30	35,95	1.078,50
154	DOSAGEM DE CORTISOL	30	24,65	739,50
155	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	30	28,13	843,90
156	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	30	29,28	878,40
157	DOSAGEM DE ESTRADIOL	180	25,38	4.568,40
158	DOSAGEM DE ESTRIOL	30	28,88	866,40
159	DOSAGEM DE ESTRONA	30	27,80	834,00
160	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	300	19,63	5.889,00
161	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	30	25,53	765,90

162	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	225	19,73	4.439,25
163	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	150	22,43	3.364,50
164	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	500	22,40	11.200,00
165	DOSAGEM DE INSULINA	75	25,43	1.907,25
166	DOSAGEM DE PARATORMONIO	225	107,83	24.261,75
167	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	45	38,38	1.727,10
168	DOSAGEM DE PROGESTERONA	120	25,55	3.066,00
169	DOSAGEM DE PROLACTINA	150	25,38	3.807,00
170	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	30	38,38	1.151,40
171	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	75	32,78	2.458,50
172	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	120	26,08	3.129,60
173	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	75	32,78	2.458,50
174	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	53	38,38	2.034,14
175	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	300	21,90	6.570,00
176	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	500	29,00	14.500,00
177	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	300	21,78	6.534,00
178	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	30	39,13	1.173,90
179	DOSAGEM DE ALUMINIO	300	68,75	20.625,00
180	DOSAGEM DE BARBITURATOS	30	32,83	984,90
181	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	30	43,83	1.314,90
182	DOSAGEM DE CHUMBO	30	22,08	662,40
183	DOSAGEM DE FENITOINA	45	88,05	3.962,25
184	DOSAGEM DE ZINCO	30	39,13	1.173,90
185	ANTIBIOGRAMA	500	12,45	6.225,00
186	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	30	33,33	999,90
187	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	500	14,05	7.025,00
188	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	30	25,63	768,90
189	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	30	10,48	314,40
190	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	30	7,00	210,00
191	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	120	4,73	567,60
192	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	500	3,43	1.715,00
193	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	500	3,43	1.715,00
194	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	225	6,83	1.536,75
VALOR GLOBAL....R\$				868.205,83

Obs: As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, em relação a um período de 12 (doze) meses não estando a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

3.0. REGRAS ACERCA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

REGRAS ACERCA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

3.2. A contratada deverá fornecer os exames, somente com a requisição da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande.

3.3. Somente poderão ser realizados exames com receita/pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável da Unidade Básica de Saúde (UBS).

3.4. Licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s).

3.5. A licitante, caso não possua sede ou filial na cidade de Alagoa Grande, deverá instalar no município, um posto de coleta no prazo de 15 (dez) dias úteis, com Estrutura e equipamentos adequados instalados para atender os pacientes e promover a coleta de materiais e entrega de resultados com observância das demais regras do edital.

3.6. Após a instalação a Prefeitura designará um Técnico para avaliação do local.

3.7. Exames de urgência e emergência com atendimento 24 horas de acordo com a

necessidade da contratante, seguindo o prazo de entrega diferenciado.

3.8. A licitante vencedora deverá entregar os resultados dos exames médicos, descritos no Anexo I, no prazo máximo de 7 (sete dias) para exames de BAIXA COMPLEXIDADE e no prazo de 24h (vinte e quatro) horas para CASOS URGENTES, já para os casos de EMERGÊNCIA o prazo é de 6 (seis) horas ou a critério médico.

3.9. O agendamento para coleta não poderá ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias, para casos NÃO URGENTES.

3.10. Os horários para início de coleta ocorrerão de segunda a sexta no período matutino das 6h às 11h, por funcionário do laboratório, exceto para os casos de urgências e emergências. Os exames poderão ser solicitados a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana (incluindo finais de semana e feriados).

3.11. A contratante deverá dispor de atendimento prioritário para os pacientes portadores de diabetes, gestantes e idosos. Para gozo dos direitos o paciente deverá apresentar comprovação ou documento médico que comprove a condição conforme o caso.

3.12 Repetir sem ônus os exames que deixarem alguma margem de dúvida aos pacientes.

3.13 Realizar coletas domiciliares de pacientes (Municípios) acamados.

4.0. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de instituições privadas prestadoras de serviços de saúde, com a finalidade de garantir, em caráter complementar, a oferta de serviços assistenciais à população do Município de Alagoa Grande/PB, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme autorizado pelo art. 199, §1º, da Constituição Federal e art. 24 da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

4.2. A iniciativa se justifica diante da insuficiência de estrutura e de recursos humanos próprios da rede pública municipal para atender integralmente à demanda de serviços de saúde da população, sobretudo nas especialidades e exames descritos no presente edital. Assim, torna-se necessária a contratação de instituições privadas, devidamente regularizadas, de forma complementar e sob controle público, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

4.3. A escolha da modalidade de credenciamento fundamenta-se no artigo 79, I da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração instituir procedimento auxiliar de chamamento público para habilitação de interessados, quando o objeto permitir contratações paralelas e não excludentes. Trata-se de medida adequada às características da prestação de serviços de saúde, que, por sua natureza, envolve demanda variável, imprevisível e descentralizada, além de exigir continuidade e acesso imediato, especialmente em áreas essenciais como atenção básica, especializada e diagnóstica.

4.4. Adicionalmente, a contratação via credenciamento possibilita:

- i. Ampla participação dos interessados, mediante condições isonômicas e previamente estabelecidas;
- ii. Atuação sob demanda, sem ônus fixo à Administração;
- iii. Flexibilidade e agilidade no atendimento da população;
- iv. Adequação ao modelo de regionalização e descentralização do SUS, considerando as peculiaridades locais.

4.5. Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento se mostra tecnicamente viável, legalmente adequada e operacionalmente eficiente para assegurar o atendimento contínuo e regular à população de Alagoa Grande/PB, sem prejuízo da observância aos princípios constitucionais e às normas legais aplicáveis à Administração Pública.

5.0. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, acompanhada de relatório detalhado dos atendimentos realizados no período, devidamente atestados pela unidade requisitante.

5.2. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e devidamente autorizados, observando-se os valores unitários constantes do Anexo I – Tabela de Serviços.

5.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal, conforme art. 141, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.4 O pagamento estará condicionado:

5.4.1. à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, com apresentação das respectivas certidões válidas;

5.4.2. ao cumprimento das obrigações contratuais e qualidade dos serviços prestados;

5.4.3. à compatibilidade dos dados faturados com os registros e autorizações emitidas pela Administração.

5.5. Ocorrendo irregularidades ou inconsistências, total ou parcial, no documento fiscal ou nos relatórios de produção, o pagamento será glosado na parte correspondente ou suspenso integralmente, até que as pendências sejam regularizadas. O prazo de pagamento será reiniciado após a devida correção.

5.6. As glosas parciais ou totais deverão ser comunicadas por escrito à instituição credenciada, com justificativa técnica do responsável pelo atesto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.7. Incidirão sobre os pagamentos as retenções tributárias previstas na legislação vigente, como INSS, IRRF, ISSQN, PIS/COFINS/CSLL, conforme o regime tributário da empresa e a natureza dos serviços prestados.

5.8. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da instituição credenciada, previamente informada.

6.0. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fica estabelecido que a licitante vencedora será celebrado contrato, conforme a minuta do Anexo IV, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

6.2. A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, a aceitação dos motivos pelo Município.

Alagoa Grande-PB, 20 de Julho de 2026

JOÃO MONTENEGRO NAVARRO
Gestor do FMS

ANEXO II
MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

A
Prefeitura Municipal de ALAGOA GRANDE/PB COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ALAGOA GRANDE - PB.

REF.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00003/2026. Nome/Razão Social: _____

CNPJ/CPF: _____ Telefone: _____

Endereço: _____ Cidade: _____

E-mail: _____

Especialidade(s): _____

Representante legal: _____

O proponente acima identificado vem requerer a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB, o credenciamento, neste ato, aceita total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 00003 /2026, inclusive com os valores e instruções gerais constantes na Tabela de Referência.

Para tanto, foram anexadas as documentações exigidas e prestadas as informações a seguir:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO EIAGNICO LAB CLNICO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

Declaro que conheço e aceito, em todos os seus termos, as condições do Edital de Credenciamento nº 00003/2026, e faço minha adesão ao mesmo sem qualquer restrição. Responsabilizo-me pela exatidão dos dados prestados que poderão ser constatados a qualquer tempo, comprometendo-me a informar qualquer alteração posterior que vier a correr.

Local e data

Atenciosamente,

----- Nome do representante Legal

CPF Nº _____ - _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA para os devidos fins que:

- 1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do envio das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;
- 3 Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- 4 Não está cumprindo penalidade por inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.
- 5 Declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não ocupa cargo de funcionário público, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 da Lei 8.080/90.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

----- Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE-PB E _____, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande - Avenida 15 de Novembro, S/N - Centro - Alagoa Grande - PB, CNPJ nº 17.698.753/0001-15, neste ato representado pelo Secretário de Saúde João Montenegro Navarro, Brasileiro, Casado, Odontólogo, residente e domiciliado na Rua Cônego Firmino Cavalcante, SN - Prefeitura - Centro - Alagoa Grande - PB, CPF nº 364.848.494-04, Carteira de Identidade nº 789162 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE/PB.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Fundamenta-se este contrato no Edital de Credenciamento nº 00003/2026, e na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 Prazo de vigência da contratação é até de _____ 20XX, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado, por interesse da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB, e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante Termo Aditivo e consensual na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial dos serviços objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA- PREÇO

5.1 O valor total da contratação e de R\$_____ (), conforme descrição abaixo.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO LAB CLÍNICO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17 Previamente a expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Realizar os procedimentos, exames requisitados, conforme exigência editalícia e contratual.

9.2 Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante.

9.3 Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

9.4 Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados;

9.5 A licitante, caso não possua sede ou filial na cidade de Alagoa Grande, deverá instalar no município, um posto de coleta oficializado no prazo de 15 (dez) dias úteis, com Estrutura e equipamentos adequados instalados para atender os pacientes e promover a coleta de materiais e entrega de resultados com observância das demais regras do edital.

9.6 Honrar com as datas e horário no atendimento dos pacientes.

9.7 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.8 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.9 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.10 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II);

9.11 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e

tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.14 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.15 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores- SICAF, o contratado deverá enviar ao setor responsável juntamente com nota fiscal da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade Estadual, da sede do domicílio;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.

9.20 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.21 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de

segurança, higiene e disciplina.

9.23 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.26 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.27 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.30 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.31 Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.32 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.33 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.34 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.35 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.36 Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.37 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitários, elétricas e de comunicação.

9.38 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.39 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.40 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes

de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

CLAUSULA DECIMA- OBRIGACOES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado elimina-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - INFRACOES E SANCOES ADMINISTRATIVAS
(art.92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório.

11.12 ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.131 O Contratante deverá, no prazo máximo 10(quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.141 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo orago ora contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINCAO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não enseja a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOTACAO ORCAMENTARIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas:

DOTAÇÃO EXAMES LABORATORIAIS

RECURSO PRÓPRIO HOSPITAL

ORGÃO: 02.070

FUNÇÃO: 10

SUB: 302

PROGRAMA: 2002

AÇÃO: 2057

ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 (RECURSO PRÓPRIO (RECURSOS VINCULADOS A IMPOSTOS-ASPS))

RECURSO FEDERAL HOSPITAL

ORGÃO: 02.070

FUNÇÃO: 10

SUB: 302

PROGRAMA: 2002

AÇÃO: 2057

ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)

FONTE DE RECURSO: 1600.000 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

CONVÊNIO – FUNDO DE SAÚDE

ORGÃO: 02.070

FUNÇÃO: 10

SUB: 122

PROGRAMA: 1003

AÇÃO: 2214

ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)

FONTE DE RECURSO: 1632.000 (TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A SAÚDE)

RECURSO EMENDAS MAC (INDIVIDUAL)

ORGÃO: 02.070

FUNÇÃO: 10

SUB: 302

PROGRAMA: 2002

AÇÃO: 2057

ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)

FONTE DE RECURSO: 1600.3110 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

RECURSO EMENDAS MAC INDIVIDUAL FONTE 2

ORGÃO: 02.070

FUNÇÃO: 10

SUB: 302

PROGRAMA: 2002

AÇÃO: 2057

ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)

FONTE DE RECURSO: 2600.3110 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

RECURSO EMENDAS MAC (BANCADA)

ORGÃO: 02.070

FUNÇÃO: 10

SUB: 302

PROGRAMA: 2002

AÇÃO: 2057

ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)

FONTE DE RECURSO: 1600.3210 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

RECURSO EMENDAS MAC (COMISSÃO)

ORGÃO: 02.070

FUNÇÃO: 10

SUB: 302

PROGRAMA: 2002

AÇÃO: 2057

ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)

FONTE DE RECURSO: 1600.3130 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

RECURSO PRÓPRIO – FUNDO DE SAÚDE

ORGÃO: 02.070

FUNÇÃO: 10
SUB: 122
PROGRAMA: 1003
AÇÃO: 2214
ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 RECURSO PRÓPRIO (RECURSOS
VINCULADOS A IMPOSTOS-ASPS)

RECURSO MAC
ORGÃO: 02.070
FUNÇÃO: 10
SUB: 302
PROGRAMA: 2002
AÇÃO: 2059
ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 RECURSO PRÓPRIO (RECURSOS
VINCULADOS A IMPOSTOS-ASPS)

RECURSO MAC
ORGÃO: 02.070
FUNÇÃO: 10
SUB: 302
PROGRAMA: 2002
AÇÃO: 2059
ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)
FONTE DE RECURSO: 1600.0000 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE
RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

RECURSO PAB
ORGÃO: 02.070
FUNÇÃO: 10
SUB: 301
PROGRAMA: 2002
AÇÃO: 2224
ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)
FONTE DE RECURSO: 1600.0000 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE
RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

RECURSO EMENDA INDIVIDUAL FONTE 2 PAB
ORGÃO: 02.070
FUNÇÃO: 10
SUB: 301
PROGRAMA: 2002
AÇÃO: 2224
ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)
FONTE DE RECURSO: 2.600.3110 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE

RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

RECURSO EMENDA BANCADA FONTE 2 PAB

ORGÃO: 02.070

FUNÇÃO: 10

SUB: 301

PROGRAMA: 2002

AÇÃO: 2224

ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)

FONTE DE RECURSO: 2.600.3120 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

RECURSO EMENDA COMISSÃO FONTE 2 PAB

ORGÃO: 02.070

FUNÇÃO: 10

SUB: 301

PROGRAMA: 2002

AÇÃO: 2224

ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)

FONTE DE RECURSO: 2.600.3130 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

RECURSO FEDERAL APS

ORGÃO: 02.070

FUNÇÃO: 10

SUB: 301

PROGRAMA: 2002

AÇÃO: 2055

ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)

FONTE DE RECURSO: 1600.0000 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

RECURSO PRÓPRIO APS

ORGÃO: 02.070

FUNÇÃO: 10

SUB: 301

PROGRAMA: 2002

AÇÃO: 2055

ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 (RECURSO PRÓPRIO (RECURSOS VINCULADOS A IMPOSTOS-ASPS)

RECURSO EMENDAS APS (INDIVIDUAL)

ORGÃO: 02.070

FUNÇÃO: 10

SUB: 301

PROGRAMA: 2002

AÇÃO: 2055

ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)

FONTE DE RECURSO: 1600.3110 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

RECURSO EMENDAS APS (BANCADA)

ORGÃO: 02.070

FUNÇÃO: 10

SUB: 301

PROGRAMA: 2002

AÇÃO: 2055

ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)

FONTE DE RECURSO: 1600.3120 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

RECURSO EMENDAS APS (COMISSÃO)

ORGÃO: 02.070

FUNÇÃO: 10

SUB: 301

PROGRAMA: 2002

AÇÃO: 2055

ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)

FONTE DE RECURSO: 1600.3130 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

RECURSO EMENDAS APS (INDIVIDUAL) FONTE 2

ORGÃO: 02.070

FUNÇÃO: 10

SUB: 301

PROGRAMA: 2002

AÇÃO: 2055

ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)

FONTE DE RECURSO: 2.600.3110 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

RECURSO EMENDAS APS (BANCADA) FONTE 2

ORGÃO: 02.070

FUNÇÃO: 10

SUB: 301

PROGRAMA: 2002

AÇÃO: 2055

ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)
FONTE DE RECURSO: 2.600.3120 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

RECURSO EMENDAS APS (COMISSÃO) FONTE 2

ORGÃO: 02.070

FUNÇÃO: 10

SUB: 301

PROGRAMA: 2002

AÇÃO: 2055

ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)

FONTE DE RECURSO: 1600.3130 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Alagoa Grande - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Alagoa Grande, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF

02. _____

Nome:

CPF: